

LEI Nº 795

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTO DE 50% NO IPTU E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Papagaio, por seus representantes legais aprova:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder um desconto no IPTU no valor de 50% (cinquenta por cento) a todos os contribuintes do Município, cujo valor do tributo for igual ou inferior a Cr\$4.000.000,00.

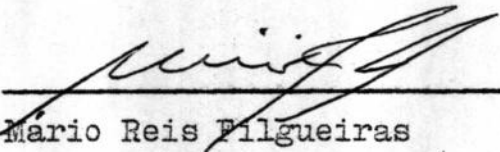
Parágrafo Único - Só serão contemplados com o referido desconto, aqueles que pagarem tributo até o seu vencimento, devendo o contribuinte procurar o serviço de cadastro desta Prefeitura.

Art. 2º - Fica prorrogado o prazo de vencimento do IPTU até 30/09/93.

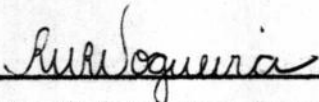
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão fielmente, como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Papagaio, em 16 de julho de 1993.



Mario Reis Filgueiras
Prefeito Municipal



Rosa Maria Valadares Reis Nogueira
Secretária